
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.842 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.842 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CONCEDER REPASSE COM RECURSOS
PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG
À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS CASA
DO IDOSO RECANTO SÃO VICENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o chamamento público para conceder repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com recursos próprios à entidade Casa do Idoso Recanto São Vicente, inscrita no CNPJ sob o nº 23.409.709/0001-40, com sede na Rua Casimiro Martins dos Santos, 352, bairro São Vicente, CEP 38.740-162, Patrocínio-MG, objetivando atender às necessidades e continuidade dos trabalhos sociais por ela realizado.

§1º O repasse autorizado pela presente Lei poderá ser utilizado para a cobertura de despesas de qualquer natureza, em caráter livre, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis e as disposições constantes do termo de colaboração a ser firmado

§2º O valor da subvenção será feito em parcela única, conforme descrito acima, cuja importância será paga no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela entidade beneficiada ao poder público.

Art. 2º Somente será concedido o repasse à entidade mediante prova da existência legal.

Art. 3º A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I - ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

Art. 4º O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

Art. 5º A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Capítulo IV – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 6º A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme os artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de setembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:C6832F5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 29/09/2025. Edição 4117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>